

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF.: Concorrência Presencial Nº01/2024 - CHEIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053.1685.2024.0000911-53

O **CONSÓRCIO TPF-ENGENHARIA E ENGENHARIA** (doravante “**RECORRIDO**”), vem, respeitosamente, com fundamento no item 12 do Edital em referência e Art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela licitante **UFC ENGENHARIA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Em 10 de julho de 2025, através da publicação realizada no sítio eletrônico da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia – SIHS, o **RECORRIDO** foi devidamente cientificado da interposição de recurso administrativo pelas empresas **CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A LTDA** e **UFC**

ENGENHARIA, contra o julgamento das propostas técnicas, no âmbito da contratação em referência.

Posteriormente, em 12 de julho de 2025, foi conferida publicidade formal à interposição dos recursos administrativos pelas licitantes CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A LTDA, CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS e UFC ENGENHARIA, por meio da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Nesse contexto, nos termos do item 12 do Edital e em conformidade com o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, iniciou-se, a partir da referida data, o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, contados a partir da segunda-feira, 14 de julho de 2025, e encerrando-se na quarta-feira, 16 de julho de 2025, excluindo-se da contagem os dias não úteis (sábado e domingo).

Dessa forma, resta demonstrado que a apresentação das contrarrazões é plenamente cabível e tempestiva, estando em estrita observância aos prazos legais e editalícios aplicáveis.

II DA DECISÃO RECORRIDA

Cuida-se de licitação, promovida pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia – SIHS do Estado da Bahia, sob o modo de disputa fechado, com o critério de julgamento técnica e preço e com o regime de execução dos serviços por empreitada por preço global.

O objeto licitado é a *“Prestação de Serviço de Engenharia consultiva, para elaboração estudo, diagnóstico e prognóstico das cheias nas Regiões hidrográficas das RPGAs do Rio de Contas e do Leste do Estado da Bahia”*.

Em 20 de maio de 2025, durante a sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação (doravante **“COMISSÃO”**) procedeu a abertura dos envelopes das Propostas Técnicas das licitantes.

Conforme a Ata de Reunião de Abertura, divulgada eletronicamente no site da SIHS, as licitantes que apresentaram propostas para o presente certame foram:

- CONSÓRCIO REGEA-RHAMA-NIPPON;
- CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS;



- CONSÓRCIO – NOVA ENGENHARIA S.A – NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. (doravante “CONSÓRCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE”);
- UFC ENGENHARIA S.A., e
- CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA – ALPHAP PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA S/S LTDA (doravante “CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA – ALPHA P”).

Ainda conforme a Ata de Reunião de Abertura, na ocasião, foram abertos os envelopes das Propostas Técnicas das licitantes e na sequência foi informado que as propostas seriam submetidas a avaliação da COMISSÃO.

Posteriormente, no dia 2 de julho de 2025, foi dada publicidade, através Diário Oficial do Estado da Bahia, do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, conforme apresentado a seguir.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP 01/2024

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública 01/2024 que tem como objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Engenharia consultiva, para elaboração de estudo, diagnóstico e prognóstico das cheias nas Regiões hidrográficas das RPGAs do Rio de Contas e do Leste do Estado da Bahia:

EMPRESA	NOTA TÉCNICA (NT)
UFC ENGEHARIA	9,50
CONSÓRCIO REGEA - RHAMA - NIPPON	8,71
CONSÓRCIO TPF - ENGECORPS	8,71
CONSÓRCIO NOVO ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE	8,65
CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	8,11

Nesta oportunidade, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Salvador, 01/07/2025. Ana Emília Martins dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.

No dia 3 de julho de 2025 foi publicado no site da SIHS o detalhamento das notas técnicas das licitantes, limitado apenas a composição da nota, sem incluir as justificativas da COMISSÃO para proceder a tal avaliação.

Posteriormente, foi publicado no sítio eletrônico da SIHS os recursos interpostos pelas seguintes licitantes: CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA – ALPHA P, CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS RPGAs e UFC ENGENHARIA.

Diante da interposição dos recursos, especificamente quanto ao recurso apresentado pela UFC ENGENHARIA, que questiona as pontuações atribuídas às licitantes, o RECORRIDO entende ser imprescindível a apresentação das presentes contrarrazões, a fim de garantir a revisão das notas técnicas atribuídas pela COMISSÃO, em observância aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

III DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA UFC ENGENHARIA

No recurso interposto pela UFC ENGENHARIA, esta Recorrente apresenta diversas razões para revisão das notas do CONSÓRCIO REGEA – RHAMA – NIPPON, CONSÓRCIO NOVA ENG. RIO DAS CONTAS E DO LESTE e CONSÓRCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA nos itens referentes ao Conhecimento do Problema e ao Plano de Trabalho e Metodologia.

Entretanto, embora manifeste evidente inconformismo em relação à avaliação realizada pela COMISSÃO, a UFC ENGENHARIA se abstém de apresentar qualquer argumentação substancial acerca da avaliação da proposta técnica do RECORRIDO.

No recurso, a UFC ENGENHARIA limitou-se a registrar a seguinte consideração sobre a proposta técnica do RECORRIDO: ***“Sem comentários. Observa-se que as pontuações atribuídas pela Comissão estão coerentes com o conteúdo apresentado pela proponente.”***

Assim, observa-se que UFC ENGENHARIA se dedicou a uma análise crítica minuciosa dos subitens do Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho e Metodologia das propostas de todas as licitantes, mas se quer apresentou qualquer tratativa contra a proposta técnica do RECORRIDO, com a justificativa que “...as pontuações atribuídas pela Comissão estão coerentes com o conteúdo apresentado pela proponente”.

Desta forma, cumpre questionar: como que a UFC ENGENHARIA afirma que as pontuações atribuídas pela COMISSÃO estão coerentes, se o detalhamento das notas técnicas das licitantes, especialmente nos itens do Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho e Metodologia, não apresenta a pontuação de cada subitem?

Relembramos que os itens do Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho e Metodologia são constituídos pelos seguintes subitens.

ITEM/SUBITEM	PONTUAÇÃO
Conhecimento do Problema	20 pontos
Identificação dos problemas	10 pontos
Desafios técnicos e tecnológicos	10 pontos
Plano de Trabalho e Metodologia	20 pontos
Macro atividades e Ações Planejadas	9 pontos
Relatórios e Documentos	8 pontos
Cronograma Físico dos Serviços	2 pontos
Recursos e Instalações	1 ponto

No entanto, nos autos do processo, o documento *NOTAS TÉCNICAS DE CHEIAS*, disponível no sítio eletrônico da SIHS, consta apenas as seguintes pontuações.

ASPECTOS TÉCNICOS (MÉDIA)									
QUADRO 01 PLANO DE TRABALHO(MES) (PESO=4)									
MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA			MÉDIA						
ITEM	FATORES	PONTOS (MAX)	PONTOS	PONTOS	PONTOS	PONTOS	PONTOS		
			CONSORCIO REGEA - RHAMA NIPPON	CONSORCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE	CONSORCIO TPF - ENGECORPS	CONSORCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	UFC ENGENHARIA		
1	CONHECIMENTO DO PROBLEMA (*)	20,00	13,77	12,83	10,13	12,93	16,97		
2	PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA	20,00	13,30	16,80	16,93	18,20	18,00		
TOTAL (Conhecimento do Problema)		40,00	27,07	29,63	27,07	31,13	34,97		
EQUIPE TÉCNICA(ET) (PESO=3)									
QUADRO 02 EQUIPE FIXA									
PROFISSIONAL	P. MAXIMO DE ATIVIDADES	PONTOS (MAX)	PONTOS (REAL)	PONTOS	PONTOS	PONTOS	PONTOS	PONTOS	
				CONSORCIO REGEA - RHAMA NIPPON	CONSORCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE	CONSORCIO TPF - ENGECORPS	CONSORCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	UFC ENGENHARIA	
Coordenação Geral	15	15	15,00	14,83	15,00	10,00	15,00	15,00	
Coordenador Adjunto	6	6	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	6,00	
Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil	6	6	6,00	3,00	6,00	6,00	6,00	6,00	
Engenheiro de Projetos: Hidrólogo	3	3	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	
TOTAL (Equipe Técnica)		30,00	30,00	26,83	30,00	25,00	30,00		
EXPERIÊNCIA DA EMPRESA(EAL) (PESO=3)									
QUADRO 03 Pontuação da Experiência Anterior da Licitante									
DISCRIMINAÇÃO	P. MAXIMO DE ATIVIDADES	PONTOS (MAX)	PONTOS (REAL)	PONTOS	PONTOS	PONTOS	PONTOS	PONTOS	
				CONSORCIO REGEA - RHAMA NIPPON	CONSORCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE	CONSORCIO TPF - ENGECORPS	CONSORCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	UFC ENGENHARIA	
Estudos hidroclimáticos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas	1	10	10	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	
Atestados comprovando a elaboração de Plano de Abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e/ou Plano de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos de Bacias Hidrográficas para uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	1	10	10	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	
Elaboração de estudos ambientais em empreendimentos hídricos (canais, barragens, diques, reservatórios)	1	5	5	5,00	5,00	5,00	0,00	5,00	
Elaboração de estudo de amortecimento de cheias em reservatórios.	1	5	5	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	
TOTAL (EXP. DA EMPRESA)		30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	25,00	30,00	
NOTA TÉCNICA (NT) (NT = MES + ET + EAL)									
				PONTOS (MAX)	CONSORCIO REGEA - RHAMA NIPPON	CONSORCIO NOVA ENG RIO DAS CONTAS E DO LESTE	CONSORCIO TPF - ENGECORPS	CONSORCIO RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	UFC ENGENHARIA
					8.71	8.65	8.71	8.11	9.50

Documento assinado digitalmente
LUCAS BORGES SANTANA
Data: 01/07/2025 13:04:23-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
MARLON ALBERT MELO ANDRADE
Data: 01/07/2025 13:48:09-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
CRISLANE RIBEIRO DE SANTANA
Data: 01/07/2025 10:57:05-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Conforme observado, não há o devido detalhamento das notas atribuídas aos subitens que compõem o Conhecimento do Problema - Identificação dos problemas; e Desafios técnicos e tecnológicos - e do Plano de Trabalho e Metodologia - Macro atividades e Ações Planejadas; Relatórios e Documentos; Cronograma Físico dos Serviços; e Recursos e Instalações. Nesse sentido, como pode a UFC ENGENHARIA declarar que a avaliação da COMISSÃO está condizente com o conteúdo apresentado, se esta Recorrente sequer teve acesso à pontuação atribuída a cada subitem?

Ademais, é intrigante que a UFC ENGENHARIA, após expor diversas razões para revisão das pontuações atribuídas aos subitens das demais licitantes, tenha acatado somente a avaliação da COMISSÃO quanto à proposta técnica do RECORRIDO.

Levanta-se, assim, uma questão importante: será que a UFC ENGENHARIA realmente está de acordo com a avaliação da COMISSÃO? Ou será que a Recorrente reconhece que os itens do Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho e Metodologia da proposta técnica do RECORRIDO atendem plenamente aos requisitos e especificações estabelecidos no Edital, razão pela qual não haveria motivos plausíveis para questionar ou tentar minorar a nota atribuída?

Embora a COMISSÃO, em uma primeira análise, não tenha reconhecido o pleno atendimento do RECORRIDO aos itens mencionados, é notável que a UFC ENGENHARIA, não discordaria de tal avaliação, porque a Recorrente reconhece que a elevação da nota técnica do RECORRIDO, como merecido, colocaria o CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS como licitante mais bem colocado.

Ainda assim, é certo que não há fundamentos que sustentem qualquer objeção da UFC ENGENHARIA contra a proposta técnica do RECORRIDO, pois esta atende rigorosamente ao que está previsto no Edital, sendo, portanto, merecedora da pontuação máxima na proposta técnica, conforme amplamente justificado no recurso interposto pelo CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS.

Do contrário, ainda que a UFC ENGENHARIA defenda em seu recurso ser merecedora da nota máxima nesses itens, a Recorrente não atende plenamente a todos os requisitos e especificações estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme será oportunamente demonstrado a seguir.

IV DAS RAZÕES PARA MINORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA UFC ENGENHARIA.

A Ausência de Comprovação de Disponibilidade da Equipe Complementar no Momento da Proposta

O Edital e seus anexos, estabelece, de forma inequívoca, que os licitantes devem apresentar, para a proposta técnica, a relação nominal de todos os profissionais que vão compor a equipe técnica - **incluindo a equipe complementar** - acompanhado dos currículos e da declaração de anuência de cada profissional. Tais exigências encontram-se expressamente previstas nos seguintes itens do Anexo 1A – Especificações Técnicas.

Conforme o item 8. *EQUIPE TÉCNICA*:

“Os membros das equipes deverão obrigatoriamente apresentar os respectivos “Curriculum Vitae” acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelos respectivos órgãos de classe, com a indicação de participação do profissional em contratos, cujos serviços realizados contemplem a área de atuação para qual o profissional tenha sido indicado. Cada membro das equipes deverá apresentar uma declaração autorizando sua inclusão na Equipe Técnica.” (grifo nosso)

Complementarmente, o subitem 9.1 *PROPOSTA TÉCNICA* estabelece que a proposta técnica deve apresentar:

*“V – Equipe técnica: Coordenador, demais profissionais da equipe chave, **equipe complementar e equipe de apoio técnico**, composta por profissionais de nível superior e nível técnico, referente às áreas de conhecimento relacionadas neste TR. Deverão ser apresentados:*

***a) Relação nominal dos técnicos que irão compor a equipe, contemplando, além de todos os profissionais determinados neste TR,** os outros que, a juízo do Licitante, sejam necessários e suficientes ao desenvolvimento dos serviços, apontando a vinculação das atividades atribuídas ao profissional à experiência curricular;*

***b) Curriculum** sintetizado em folha única, assinado e datado, **para cada um dos profissionais constantes da equipe,** cujo conteúdo se restrinja ao seguinte: [...]*

***c) Declaração, para cada um dos profissionais constantes da Equipe,** de **anuência em participar da equipe de projeto,** incorporando cláusula de garantia de que não está participando, nesta mesma licitação,*

*de outra proposta, assinada e com data posterior à publicação do Edital;”
(grifo nosso)*

A fim de afastar qualquer margem de dúvida quanto à obrigatoriedade de apresentação da equipe complementar e da respectiva documentação na fase da proposta técnica, a SIHS publicou os seguintes esclarecimentos em 22/04/2025, destacando:

“Esclarecimento 4

O QUADRO 05 do “ANEXO 1 A” não apresenta a pontuação a ser atribuída a equipe complementar. Sendo assim, entendemos que a equipe complementar não será pontuada. Portanto, não há necessidade de apresentação de Atestado e/ou CAT para a equipe complementar, sendo suficiente para estes a apresentação de currículo e declaração de anuência em participar. Está correto nosso entendimento?

*Resposta: Embora a equipe complementar não receba pontuação, **sua apresentação continua obrigatória**, conforme previsto no edital. Portanto, a equipe complementar deverá cumprir a documentação exigida, a fim de assegurar a boa eficiência do projeto.*

Esclarecimento 5

O “QUADRO 02– Equipe chave/ Equipe complementar/apoio” do “ANEXO 1 A” e o texto subsequente mostram que devem ser apresentados currículos e declarações para todos os profissionais relacionados. Entendemos que os profissionais: Projetista/Cadista, Desenhista/Cadista, Técnico de Campo, Técnico de Solos, Topógrafo e Auxiliar não precisam ser nomeados, sendo suficiente, nesta fase de proposta, apenas a informação de que serão indicados pela contratada no momento oportuno. Sendo assim, não há necessidade de ser apresentados currículos e declarações para estes. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Vide esclarecimento 04.” (grifo nosso)

Portanto, resta claro que a apresentação nominal da equipe complementar, com os respectivos currículos e declarações, é obrigatória, ainda que tal equipe não seja objeto de pontuação no julgamento da proposta técnica.

Contudo, a UFC ENGENHARIA não atendeu a tal exigência, tendo se limitado a apresentar somente os profissionais da equipe chave. No tocante à equipe complementar, conforme demonstrado a seguir, a Recorrente informa que os profissionais serão indicados posteriormente, no momento da assinatura do contrato, conduta que contraria expressamente o disposto no anexo e nos esclarecimentos oficiais da SIHS.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DA BAHIA-SIHSREFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024
Processo Administrativo nº 053.1685.2024.0000911-53

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, PARA ELABORAÇÃO ESTUDO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DAS CHEIAS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DAS RPGAs DO RIO DE CONTAS E DO LESTE DO ESTADO DA BAHIA.

Prezados Senhores,

A **UFC Engenharia S.A.**, CNPJ nº **32.690.778/0001-66** sediada na Av. Angélica nº 672, Ed. Detroit – Santa Cecília – São Paulo – CEP 01.228-000, por seu Diretor Presidente abaixo assinado, após o exame dos termos e condições do edital em epígrafe, apresenta a seguir a relação dos atestados e CAT's que comprovam a experiência da Equipe Técnica na licitação em referência

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
PROFISSIONAIS	FUNÇÃO	GRADUAÇÃO
EQUIPE CHAVE		
RODOLPHO DE A. SOARES DE VERAS	COORDENADOR GERAL	ENGENHEIRO CIVIL
MARCO ANTONIO VALENÇA TEIXEIRA	COORDENADOR ADJUNTO	ENGENHEIRO CIVIL
EDUARDO AZEVEDO TOURINHO	ENGENHEIRO DE PROJETOS	ENGENHEIRO CIVIL
JOSÉ MARIO GUIMARÃES MIRANDA	HIDRÓLOGO	ENGENHEIRO CIVIL

EQUIPE COMPLEMENTAR*		
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
A CONTRATAR	Engenheiro Geotécnico	Profissional com experiência mínima de 10 (dez) anos no desenvolvimento de projetos e/ou obras de infraestrutura hídrica. Responsável por estudos, projetos e avaliação de aspectos geotécnicos, mecânica dos solos e das rochas; campanhas de sondagem e prospecção geofísica, classificação de materiais e análises de resultados de ensaios. Estabelecerá parâmetros geotécnicos e de fundações, realizará estudos sísmicos e outros. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Engenheiro Estruturalista	Profissional com experiência mínima de 10 (dez) anos no desenvolvimento de projetos e/ou obras de infraestrutura hídrica. Participa ativamente da concepção dos projetos estruturais, hidráulicos e obras complementares. Responsável pelo estudo e detalhamento estrutural das intervenções, incluindo cálculos de estabilidade, análises de comportamento. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.

UNIR
FAZER
CONSOLIDARAv. Angélica, Nº 672, CNPJ 32.690.778/0001-66 - Edifício Detroit
Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01.228-000
Tel.: (71) 3512-5900 E-mail: comercial@ufcengenharia.com.br

EQUIPE COMPLEMENTAR*		
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
A CONTRATAR	Engenheiro Ambiental	Profissional com experiência mínima de 10 (dez) anos no desenvolvimento de estudos, projetos e obras de infraestrutura hídrica. Avaliação de impactos ambientais, elaboração de planos e programas. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Engenheiro Orçamentista	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos e/ou obras de infraestrutura hídrica. Elabora cronogramas e histogramas, cria/monta composição de custos, mão de obra e equipamentos, faz cálculo de quantitativos, realiza cálculo de BDI, conhece o normativo relativo a orçamentos da Administração Pública. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade e avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Engenheiro Agrônomo	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas à geração de dados, integração e cruzamento de informações de mapas temáticos, gerando produtos cartográficos, assentamento rural e aptidão de uso do solo. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Engenheiro Agrimensor	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas a geração de dados, integração e cruzamento de informações de mapas temáticos, gerando produtos cartográficos, regularização e legalização da propriedade (abordagem fundiária). Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Engenheiro Mecânico	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e/ou obras que envolvam equipamentos hidromecânicos e/ou recuperação de estruturas auxiliares de barragens e/ou de demais obras de infraestrutura hídrica. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros em sua especialidade e avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Engenheiro Eletricista	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e/ou obras de infraestrutura hídrica/saneamento. Responsável pela definição dos critérios, parâmetros e elaboração de projetos em sua especialidade, dimensionamento de sistemas elétricos e avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Sociólogo	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento, acompanhamento, supervisão, pesquisa, diagnóstico, elaboração de relatórios, levantamento, análise e interpretação de dados para estudos, projetos e atividades relacionadas a organização, fenômeno e realidade social em projetos de obras de infraestrutura hídrica/saneamento. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Assistente Social	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de atividades que garantem a participação social em planos, projetos e/ou obras de infraestrutura hídrica/saneamento, tais como oficinas de trabalho social e audiências públicas. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.

**UNIR
FAZER
CONSOLIDAR**

Av. Angélica, Nº 672, CNPJ 32.690.778/0001-66 - Edifício Detroit
Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01.228-000
Tel.: (71) 3512-5900 E-mail: comercial@ufcengenharia.com.br


008

EQUIPE COMPLEMENTAR*		
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
A CONTRATAR	Geógrafo	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de estudos, projetos e atividades relacionadas a geração de dados, integração e cruzamento de informações de mapas temáticos, gerando produtos cartográficos.
A CONTRATAR		Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
A CONTRATAR	Demógrafo	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e atividades em infraestrutura hídrica e/ou saneamento com estudo de população, de densidade populacional, estimativa de população futura em determinada área.
A CONTRATAR	Meteorologista	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de estudos, projetos e atividades relacionadas ao clima e fenômenos climáticos.
A CONTRATAR	Biólogo	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos em estudos, projetos e atividades relacionadas à diagnóstico e conservação ambiental e análise de qualidade da água.
A CONTRATAR	Projetista/Cadista	Profissional com experiência mínima de 05 anos em projetos e/ou obras de infraestrutura hídrica, com a capacidade de analisar e otimizar o detalhamento hidráulico das estruturas previstas.
A CONTRATAR	Desenhista/Cadista	Profissional com experiência mínima de 02 anos em projetos e/ou obras de infraestrutura hídrica/saneamento, na sua área.
A CONTRATAR	Técnico de Campo	Profissional com experiência mínima de 02 anos em obras de infraestrutura hídrica/saneamento/meio ambiente, na sua área.
A CONTRATAR	Técnico de Solos	Profissional com experiência mínima de 02 anos em trabalhos com sondagens e/ou fundações, na sua área.
A CONTRATAR	Topógrafo	Profissional com experiência mínima de 02 anos em projetos e/ou obras de infraestrutura hídrica.
A CONTRATAR	Auxiliar	Profissional com experiência mínima de 01 ano em obras de infraestrutura hídrica/saneamento.

Declaramos que nos comprometemos a apresentar a Equipe Complementar na assinatura do contrato.

São Paulo, 20 de Maio de 2025.

**RODOLPHO DE
ALBUQUERQUE SOARES
DE VERAS:80860834549**

Assinado de forma digital por
RODOLPHO DE ALBUQUERQUE
SOARES DE VERAS:80860834549
Dados: 2025.05.16 11:11:50 -03'00'

UFC ENGENHARIA S.A.
CNPJ 32.690.778/0001-66
RODOLPHO DE A. SOARES DE VERAS
Diretor Presidente
CPF: 808.608.345-49

**UNIR
FAZER
CONSOLIDAR**

Ax. Angélica, Nº 672, CNPJ 32.690.778/0001-66 - Edifício Detroit
Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01.228-000
Tel.: (71) 3512-5900 E-mail: comercial@ufcengenharia.com.br


008



Dessa forma, resta evidenciado que a proposta técnica da UFC ENGENHARIA não atende aos requisitos estabelecidos no Edital, razão pela qual deve ser penalizada, em observância aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

B Coordenador Geral

A UFC ENGENHARIA indicou para função de Coordenador Geral o Sr. Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras, com as seguintes comprovações.

ITENS A SEREM AVALIADOS	CAT'S			
	217836/2024	4009/2019	202996/2023	164023/2022
Coordenação de estudos de bacias ou sub-bacias hidrográficas	X	X	X	
Coordenação de Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas	X	X	X	
Coordenação Projetos Básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento	X		X	X

Ao analisar os acervos, verifica-se que a **CAT nº 164023/2022**, que corresponde a "ELABORAÇÃO DE PROJ BASICO DE ENG.DO SAA NO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BA", descreve "Reservatório Tipo: Apoiado, Material: Concreto armado, Capacidade: 200m³, Quantidade: 02 unidades", o que não se equipara à complexidade e escopo de um barramento (barragem em rios para regularização de cheias), conforme exigido no Anexo 1A - Especificações Técnicas.

Na **CAT nº 217836/2024**, cujo escopo é a "Prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de estudo, diagnóstico e prognóstico das cheias nas regiões hidrográficas das RPGAs do Rio das Contas e do Leste do Estado da Bahia", incluindo a elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESH) e o Atlas Águas da Bahia, não comprova a elaboração de Projetos Básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento.

O contexto geral do serviço executado demonstra que essa "Coordenação" se dá em um nível de planejamento e identificação de soluções, não de detalhamento para execução, conforme se observa. No âmbito do PESH, a Etapa 03 ("Estudo Integrado dos



Problemas de Oferta de Água e dos Problemas de Controle de Cheias") envolve o "Desenvolvimento das Soluções Estruturantes" que, explicitamente, são elaboradas "a nível conceitual". Isso é uma afirmação direta de que o detalhamento não alcança a etapa de projeto básico.

Para cada solução conceitual, o trabalho prevê apenas "detalhamento por meio de desenhos e croquis e estimativas de custos das obras propostas". Croquis são esboços ou rascunhos, não os desenhos técnicos detalhados que compõem um projeto básico. As "estimativas de custos" são valores aproximados, não orçamentos precisos com composições de custos unitários e quantitativos exatos para uma licitação de obra.

A Etapa 04 ("Detalhamento das Propostas de Intervenções") tem como produtos a elaboração de "Relatórios de Identificação de Obras (RIO)" e "Fichas Resumo de Termos de Referência (TDR)". Os Relatórios de Identificação de Obras (RIO) incluem a "descrição da intervenção" e um "dimensionamento simplificado" dos custos envolvidos. A natureza "simplificada" do dimensionamento corrobora que não se trata de um projeto básico, que exigiria detalhamento técnico e orçamentário completo. As Fichas Resumo de Termos de Referência (TDR) indicam as "atividades a serem desenvolvidas" e as "ações a serem tomadas para as soluções propostas". Isso sugere que os TDRs servem como documentos pré-licitatórios para a futura contratação dos estudos ou projetos detalhados (incluindo projetos básicos) que implementarão as soluções identificadas.

Em síntese, a informação atestada na **CAT n° 217836/2024** deve ser interpretada no contexto da elaboração de um plano estratégico (PESH) e de estudos de viabilidade e identificação de intervenções. O trabalho se concentra em delinear a necessidade e a viabilidade conceitual de futuras obras de infraestrutura hídrica, preparando o terreno para a posterior contratação de projetos em um nível de detalhe mais avançado, mas não os desenvolvendo diretamente sob este contrato.

Sobre a **CAT n° 4009/2019**, também vinculada a Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras, não constam evidências de desenvolvimento de estudos meteorológicos e hidrogeológicos, restando parcial a comprovação da experiência. O mesmo vale para a **CAT n° 202996/2023**.

Diante de todo exposto, solicita-se, respeitosamente, que esta Douta COMISSÃO proceda à reanálise das atestações apresentadas, e desconsidere os respectivos acervos supracitados da avaliação.



C Coordenador Adjunto

A UFC ENGENHARIA indicou para esta função o Sr. Marco Antonio Valença, com as seguintes comprovações.

ITENS A SEREM AVALIADOS	CAT'S				
	217843/2024	150571/2022	203003/2023	704/2004	1288/2003
Estudos de bacias ou sub-bacias hidrográficas	X	X	X	X	X
Estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas	X	X	X	X	X

Ao proceder a análise do conteúdo dos acervos, constata-se que na **CAT nº 150571/2022**, que se refere à "prestação de serviços de assessoria técnica nas áreas de infraestrutura hídrica, revitalização de bacias hidrográficas, abastecimento de água e esgotamento sanitário", o referido profissional participou apenas da Atividade 06 – (Quadro 9 – Equipe Técnica) - Assessorar o Desenvolvimento de Estudos de Concepção Dos Sistemas de Adução Destinados ao Aproveitamento Hídrico com Água dos Canais de Usos Múltiplos Implantados com Reforço do Rio São Francisco. O atestado em si, não menciona estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográfica, mas se houve, certamente não estariam incluídos nessa Atividade 6, demonstrando total falta de comprovação da experiência.

Além dessa, a **CAT nº 1288/2003** e a **CAT nº 704/2004** não deixam explícito a realização de estudos hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográfica, não podendo ser aproveitada como experiência em sua totalidade.

Diante de todo exposto, solicita-se, respeitosamente, que esta Douta COMISSÃO proceda à reanálise das atestações apresentadas, e desconsidere os respectivos acervos supracitados.

D Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil

Em sua Proposta Técnica, a UFC ENGENHARIA apresentou para função de Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil, o Sr. Eduardo Azevedo Tourinho, com as seguintes comprovações.



ITENS A SEREM AVALIADOS	CAT'S			
	1485/2000	574/1999	2719/1998	637/2010
Estudos de bacias ou sub-bacias hidrográficas	X	X		
Projetos Básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento	X	X	X	X

Ao analisar os acervos apresentados, observa-se que a **CAT nº 1485/2000**, referente aos “ESTUDOS DE VIABILIDADE, PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS DE DIVERSAS BARRAGENS NO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS DA BACIA DO RIO JACARÊ”, não consta explicitamente o projeto dos sistemas adutores, com a captação e adução. Portanto, a CAT não atende integralmente ao requisito.

Para a **CAT nº 574/1999**, fica claro que se trata de projetos de barragens, sem menção a nível de detalhamento (básico ou executivo), podendo ser inclusive conceitual. Sob a descrição da obra ou serviço, não constam explicitamente o projeto dos sistemas adutores, com a captação e adução. Logo, não há em sua integralidade a comprovação requerida.

Para a **CAT nº 2719/1998**, não constam projeto de barramento. Trata-se, portanto, de uma comprovação parcial.

Na **CAT nº 637/2010**, o atestado cita inclusive que a captação se dá em poços profundos, não cabendo remotamente a existência de barramento. Ainda, o atestado cita reservatórios de concreto para sistemas de abastecimento de água, que em nenhuma hipótese podem ser confundidos com barramentos em rios, tese da presente licitação (estudos de cheias). Assim, os acervos não atendem os requisitos integralmente.

Diante de todo exposto, solicita-se, respeitosamente, que esta Douta COMISSÃO proceda à reanálise das atestações apresentadas, revisando a nota do Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil, no critério de “Projetos básicos de sistemas adutores, compreendendo captação, adução e barramento”, alterando-a de 3 pontos para 0 pontos, visto que as comprovações apresentadas não atendem integralmente a exigência requerida.

Portanto, a nota do Engenheiro de Projetos: Sanitarista ou Ambiental ou Civil deve ser minorada de 6 pontos para 3 pontos.



E Engenheiro de Projetos: Hidrólogo

Para esta função, a UFC ENGENHARIA indicou o profissional Sr. José Mario Guimarães Miranda, com as seguintes comprovações.

ITENS A SEREM AVALIADOS	CAT'S	
	120354/2021	544/2015
Estudos Hidrológicos, meteorológicos, hidrogeológicos e geológicos de bacias ou sub-bacias hidrográficas.	X	X

Ao analisar o conteúdo das CATs vinculadas a este profissional, verificou-se que a **CAT nº 120354/2021**, referente a "Execução das Obras e Serviços de Recuperação do Maciço, Sangradouro e suas Estruturas Complementares das Barragens", embora liste "HIDROLOGIA" e "CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS" como "Estudo" ou "Fiscalização de Obra Técnica", não há descrição explícita de estudos meteorológicos ou hidrogeológicos conduzidos por ele para estas atividades.

Quanto a **CAT nº 544/2015**, esta contempla "Anteprojeto das Intervenções Integradas para o Manejo de Águas Pluviais". Novamente, os termos "meteorológico" e "hidrogeológico" não são explicitamente detalhados como estudos realizados de forma independente ou com destaque que comprovem a experiência específica nessas áreas, conforme indicado na tabela sumária da proponente. Embora "Estudos geotécnicos" possam tangenciar aspectos hidrogeológicos, a ausência da menção direta e detalhada impede a plena comprovação da experiência em "estudos meteorológicos e hidrogeológicos" para um hidrólogo, o que é fundamental para um objeto de estudo de cheias.

Diante de todo exposto, solicita-se, respeitosamente, que esta Douta COMISSÃO proceda à reanálise das atestações apresentadas, revisando a nota do Engenheiro de Projetos: Hidrólogo, alterando-a de 3 pontos para 0 pontos, visto que as comprovações apresentadas não atendem integralmente a exigência requerida.

V DO PEDIDO

Por todo o exposto, e amparado nos princípios que norteiam as licitações, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e legalidade, requer-se que as presentes Contrarrazões sejam devidamente recebidas e

processadas na forma da lei, e que esta Douta Comissão proceda à reanálise da Proposta Técnica apresentada pela UFC ENGENHARIA, com a consequente redução de sua pontuação, nos seguintes termos:

- Pela inobservância das exigências editalícias relativas à apresentação de toda equipe, visto que a Recorrente se absteve de indicar nominalmente os profissionais integrantes da equipe complementar, contrariando expressamente o Edital e os esclarecimentos prestados pela SIHS;
- Pelas inconsistências técnicas e ausência de comprovação específica nos acervos apresentados para os seguintes cargos:
 - **Coordenador Geral**, Sr. Rodolpho de Albuquerque Soares de Veras;
 - **Coordenador Adjunto**, Sr. Marco Antonio Valença;
 - **Engenheiro de Projetos – Sanitarista/Ambiental/Civil**, Sr. Eduardo Azevedo Tourinho;
 - **Engenheiro de Projetos – Hidrólogo**, Sr. José Mario Guimarães Miranda.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Recife, 16 de julho de 2025.

CONSÓRCIO TPF-ENGECORPS RPGAs
RICARDO MEDEIROS PEREIRA DE CARVALHO
ENGº CIVIL CREA Nº 17.397-D/PE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO